



CONSELHO FEDERAL DE MUSEOLOGIA – COFEM

Criado pela Lei nº 7287 de 18/12/1984
Regulamentado pelo Decreto nº 91.775 de 15/10/1985

RESOLUÇÃO COFEM Nº03/2012

Prorroga os prazos para pagamento das anuidades para o exercício de 2012 de pessoas físicas e jurídicas devidos aos Conselhos Federal e Regionais de Museologia COFEM/COREM's e dá outras providências.

O CONSELHO FEDERAL DE MUSEOLOGIA – COFEM, de acordo com o disposto na Lei Nº 7.287 de 18 de dezembro de 1984 e no Decreto Nº 91.755 de 15 de outubro de 1985,

CONSIDERANDO a obrigatoriedade do pagamento das anuidades por meio de boleto bancário;

CONSIDERANDO que a 2ª Região e a 4ª Região não conseguiram que o Banco do Brasil emitisse em tempo hábil os boletos para pagamento integral até 29 de fevereiro;

CONSIDERANDO o que foi deliberado pela plenária na 46ª Assembleia Geral Ordinária do COFEM realizada nos dias 10 e 11 de fevereiro de 2012;

RESOLVE:

Alterar o Art. 3º da RESOLUÇÃO COFEM Nº02 /2012, cu ja redação será:

Art. 3º - O pagamento das anuidades de pessoas físicas e jurídicas, quando efetuado em cota única, até 31 de março de 2012, terá um desconto de 10% (dez por cento).

Parágrafo primeiro. O pagamento também poderá ser efetuado em 3 (três) parcelas iguais mensais, sem desconto, vencendo a primeira em 31 de março, a segunda em 30 de abril e a terceira em 31 de maio de 2012.

Parágrafo segundo. O pagamento poderá ser efetuado, ainda, em 5 (cinco) parcelas iguais mensais, sem desconto, acrescidas de juros de 1% ao mês, vencendo a primeira em 31 de março, a segunda em 30 de abril, a terceira em 31 de maio, a quarta em 30 de junho e a quinta em 31 de julho de 2012.

Esta Resolução entra em vigor a partir da presente data.

São Paulo, 11 de fevereiro de 2012.

Telma Lasmar Gonçalves
Presidente do COFEM
COREM 2ª REGIÃO 173 – I

Julio Abe Wakahara
Diretor Tesoureiro do COFEM
COREM 4ª REGIÃO 066-I